

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

CONTRATO N.º 119/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, casado, Servidor Público, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00, e, do outro lado, a empresa **Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli**, com sede à Alameda Rio Negro, 503 – Sala 1803 – Alphaville Industrial – Barueri – SP – CEP: 06.454-000 inscrita CNPJ nº **25.165.749/0001-10**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Luis de Castro, brasileira, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF nº 221.353.808-57, portador da cédula de identidade nº 33.028.861-1-SSP/SP, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 034/2019, Pregão Eletrônico nº 009/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Chã Grande, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, *para uso da frota de veículos e máquinas automotores da Prefeitura Municipal de Chã Grande.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO – Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma **Taxa Administrativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)** e uma **Taxa de credenciamento de 7,00% (sete por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** pagará o valor de R\$ **470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente. De acordo com tabela com quantidade e modelo dos veículos abaixo:

Veículos de médio porte da marca FIAT:

Tipo do Veículo	Marca/Modelo	Chassi	Placa	Ano/Modelo	Lotação
PAS / AUTOMÓVEL	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	9BD15844AD6818387	PGH 0985	2013	Secretaria de Infraestrutura

Veículos de grande porte da marca FORD:

Tipo do Veículo	Marca/Modelo	Chassi	Placa	Ano/Modelo	Lotação
CAR / CAMINHÃO	FORD/CARGO 2429	9BFYEAL1EBS67411	OYN 6396	2014	Secretaria de Infraestrutura
CAR / CAMINHÃO	FORD/CARGO 2429	9BFYEAL4EBS62736	OYN 6416	2014	Secretaria de Infraestrutura

CAR / CAMINHÃO	FORD/CARGO 2629 6X4	9BFZEANE0DBS35775	PGS 0791	2013	Secretaria de Agricultura
----------------	------------------------	-------------------	----------	------	------------------------------

Veículos de pequeno porte da marca VOLKSWAGEN:

Tipo do Veículo	Marca/Modelo	Chassi	Placa	Ano/Modelo	Lotação
CAR / CAMINHÃO	VW/26.280 CRM 6X4	953658269ER415845	PGN 7839	2013/2014	Secretaria de Agricultura

Veículos de médio porte da marca HONDA:

Tipo do Veículo	Marca/Modelo	Chassi	Placa	Ano/Modelo	Lotação
PAS / MOTOCICLETA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910AR012888	KGN 7299	2009/2010	Secretaria de Administração
PAS / MOTOCICLETA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910AR014796	KLB 6959	2009/2010	Secretaria de Administração
PAS / MOTOCICLETA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910AR01563	KKR 3890	2009/2010	Secretaria de Administração
PAS / MOTOCICLETA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910AR025261	KII 2851	2010	Secretaria de Administração
PAS / MOTOCICLETA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910AR027438	KII 7661	2010	Secretaria de Administração

Veículos de grande porte da marca CATERPILLAR:

Tipo do Veículo	Marca/Modelo	SERIE	Ano/Modelo	Lotação
MOTONIVELADORA 120K	CATERPILLAR	-	2015	Secretaria de Agricultura
RETROESCAVADEIRA 416 E	CATERPILLAR	-	2015	Secretaria de Agricultura

Veículos de grande porte da marca NEW HOLLAND:

Tipo do Veículo	Marca/Modelo	SERIE	Ano/Modelo	Lotação
TRATOR DE ESTEIRA 7D	NEW HOLLAND	-	2014	Secretaria de Infraestrutura
RETROESCAVADEIRA LB 90	NEW HOLLAND	-	-	Secretaria de Infraestrutura

Veículos de grande porte da marca MASSEY FERGUSON:

Tipo do Veículo	Marca/Modelo	SERIE	Ano/Modelo	Lotação
RETROESCAVADEIRA MF 96	MASSEY FERGUSON	-	2006	Secretaria de Meio Ambiente

Veículos de grande porte da marca JOHN DEERE:

Tipo do Veículo	Marca/Modelo	SERIE	Ano/Modelo	Lotação
TRATOR AGRÍCOLA 6125 E 4X4	JOHN DEERE	-	2014	Secretaria de Agricultura
TRATOR AGRÍCOLA 6127 E	JOHN DEERE	-	2014	Secretaria de Agricultura

Veículos de grande porte da marca HYUNDAI:

Tipo do Veículo	Marca/Modelo	SERIE	Ano/Modelo	Lotação
CARREGADEIRA HL 740 - 9S	HYUNDAI	-	2015	Secretaria de Agricultura

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados e material entregue, conforme a seguir:

- I. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada na sede Avenida São

José, nº 101, centro, Chã Grande-PE (veículos da **Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente**).

II. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

III. A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

IV. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de materiais), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças e a identificação do veículo** e vir acompanhada dos seguintes documentos:

V. Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE deverão ser atestadas pelo Diretoria de Manutenção de Transporte do Município de Chã Grande/PE;

VI. Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

VII. A nota fiscal de serviços deve vir acompanhada do relatório mensal subscrito pelo técnico responsável, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e intervenções preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva.

VIII. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

IX. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

X. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

XI. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

XII. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

XIII. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

XIV. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Chã Grande/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Chã Grande.

XV. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

XVI. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

XVII. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

XVIII. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **"factoring"**;

XIX. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATANTE efetuará sua solicitação por meio de **Ordem de Serviço** podendo ser feito via e-mail, Fax, correspondência ou presencial, devidamente assinada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA após a confirmação do recebimento da **Ordem de Serviço** deverá iniciar os **serviços de gerenciamento de veículos** no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade da Diretoria de Manutenção de Transporte do Município de Chã Grande.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá a Diretoria de Manutenção de Transporte do Município de Chã Grande, através de servidores designados para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema (software) de gerenciamento integrado via internet, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, a data e o horário da transação, permitir através da abertura da primeira ordem de serviço a cotação desta com no mínimo mais duas outras oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possam obter relatórios gerais e individuais por meio da internet.

PARÁGRAFO SEXTO - Rede de estabelecimentos credenciados na data da assinatura do contrato, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de **Chã Grande, Vitória de Santo Antão, Gravatá, Caruaru e Recife**. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado.

PARÁGRAFO OITAVO - Credenciamento mínimo de 01 (uma) concessionária autorizada da **FIAT, HYUNDAI, FORD CAMINHÃO, HONDA, CATERPILLAR, JOHN DEERE, NEW HOLLAND, MASSEY FERGUSON** e afins entre as cidades de Vitória de Santo Antão, Gravatá, Caruaru e Recife.

PARÁGRAFO NONO - O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Chã Grande, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Diretoria de Manutenção de Transporte do Município de Chã Grande.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É considerada como base operacional, onde deverão ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios da Diretoria de Manutenção de Transporte do Município de Chã Grande.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da Prefeitura Municipal de Chã Grande.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Diretoria de Manutenção de Transporte do Município de Chã Grande, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os veículos que se encontram em garantia, deverão ser encaminhados para concessionárias autorizadas, visando preservar a garantia ofertada pelo fabricante, salvo quando os serviços não prejudicarem o cumprimento do termo de garantia proposto pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO QUINTO - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante os serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2019.

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Observar os prazos de atendimentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE, no presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ceder sem ônus para o Município de Chã Grande os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações para os veículos automotores, máquinas e equipamentos, próprios e locados da Prefeitura Municipal de Chã Grande.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Credenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no mínimo nos municípios a seguir: Chã Grande, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Gravatá e Recife. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão dos veículos da Prefeitura Municipal de Chã Grande, sem qualquer ônus para o Município de Chã Grande.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Disponibilizar, senhas para gestores e senhas para usuários do sistema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida a Diretoria de Manutenção de Transporte da Prefeitura Municipal de Chã Grande.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Atender à solicitação da Diretoria de Manutenção de Transporte da Prefeitura Municipal de Chã Grande, no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites



previsto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens/serviços não entregues/realizados;**
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns)/serviços;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens são substituídos/corrigidos;**
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivo nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV da Cláusula anterior:

I – pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas estabelecidas podem ser aplicadas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez Por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS FONTES DE RECURSOS - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 4000 – Secretaria de Administração
Unidade: 4001 – Secretaria de Administração
Atividade: 04.122.407.2.107 – Manutenção da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 6000 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 6001 – Secretaria de Infraestrutura

Atividade: 15.122.1501.2.853 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 9000 – Secretaria de Agricultura

Unidade: 9001 – Secretaria de Agricultura

Atividade: 20.122.2001.2.854 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 10000 – Secretaria de Meio Ambiente

Unidade: 100001 – Secretaria de Meio Ambiente

Atividade: 04.122.1801.2.855 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer face as despesas oriundas da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios do município, repassados pelo governo federal e pelo governo estadual.

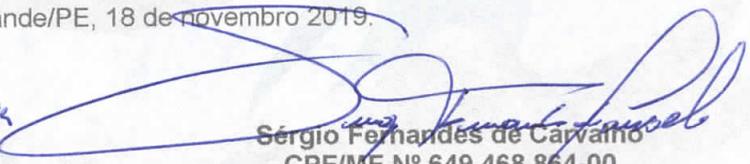
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

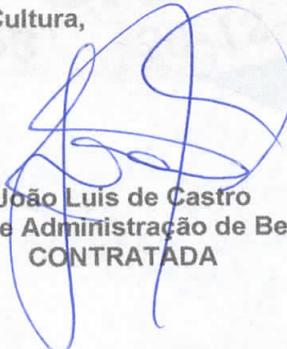
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca de Chã Grande, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Chã Grande/PE, 18 de novembro 2019.

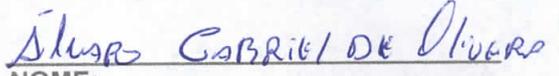

Joel Gomes da Silva
CPF/MF Nº 027.009.264-12
Ordenador de Despesa
Secretário de Educação, Esportes, Cultura,
Turismo e Juventude


Sérgio Fernandes de Carvalho
CPF/MF Nº 649.468.864-00
Ordenador de Despesa
Secretário de Governo


João Luis de Castro
Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 111.519.894-58


NOME:
CPF: 098.713.534-82